



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1474, DE 05 DE JULHO DE 2023.  
(Autor: Vereador Mario Brandão)

**INSTITUI O HASTEAMENTO DAS  
BANDEIRAS E CANTO DO HINO  
NACIONAL, ESTADUAL E DE  
SANTANA, NAS ESCOLAS PÚBLICAS  
MUNICIPAIS DE SANTANA.**

**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art. 1º** Institui o Hasteamento das Bandeiras e o canto do Hino Nacional, Estadual e Municipal, 3 (três) vezes por semana (segunda, quarta e sexta) nos turnos da manhã e tarde, nas Escolas Públicas Municipais de Santana.

**Art. 2º** Constitui-se ainda como objetivo da presente lei:

I – Conhecimento do Hino Nacional, Estadual e o Hino de Santana, compreendendo seu significado.

II - Ampliar o aprendizado do Hino Nacional e do Amapá.

III - Valorizar os símbolos oficiais da República Federativa do Brasil e do Município.

IV - Desenvolver o senso do patriotismo.

V - Criar no ambiente escolar um universo de respeito à pátria.

VI - Compreender a postura adequada no momento da execução dos respectivos hinos.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal **ROSELINA MATOS**, em Santana, 05 de julho de 2023.

  
**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**  
Prefeito Municipal de Santana